



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Governo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 345/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Secretaria de Governo, número SIC em epígrafe, sobre resposta referente à solicitação de abertura de concurso público para o cargo de Procurador do Estado.
2. A Secretaria esclareceu não haver previsão para ocorrer o certame citado, podendo ser autorizado, excepcionalmente, em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. Em sede de recurso hierárquico, foram reafirmadas as explicações. Sobreveio, então, recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição do artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Em que pese a insatisfação do demandante, a análise dos feitos demonstra que a decisão recorrida não merece reforma. Com efeito, as solicitações requerem informações sobre concurso público futuro, sendo que o órgão demandado esclareceu que o certame depende de autorização superior acerca de novo concurso, e esta autorização ainda não teria sido dada, pelos motivos já apresentados.
4. Oportuno lembrar que a afirmação de órgão público encontra-se revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União - CGU: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Verifica-se, assim, que o posicionamento adotado pelo ente demandado encontra respaldo na legislação vigente, consoante o disposto no artigo 11, §1º, inciso III da Lei nº 12.527/2011.
6. Ante o exposto, considerando que o ente demandado afirmou não possuir as informações solicitadas, **conheço do recurso para negar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei, e nos termos do artigo 15º, § 1º, item 3 do Decreto nº 58.052/2012, ausentes as hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 do Decreto.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 5 de dezembro de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

ALM